

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e limpeza de caixa d'água, para o Cartórios Eleitoral abaixo relacionado, e observadas as especificações previstas neste Termo de Referência.

Unidades Requisitantes: 90ª, 91ª, 93ª e 313ª Zonas Eleitorais, de Contagem

Endereço da prestação do serviço: Avenida João de Deus Costa, número 205, Bairro Centro - CEP 32.040-652

Telefone (31) 3034-8608

Especificação dos Serviços	Quantidade	Capacidade	Área Interna	Área Externa
1- Serviço de desinsetização e desratização.	01	-	1325 m²	-
2 - Limpeza, tratamento e desinfecção de caixa d'água.	02	2.500 Litros	-	-

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços visam atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que oferecem condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

3. DA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**3.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços compreende o controle de vetores e pragas urbanas em todas as dependências internas e externas dos imóveis.

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

A desinsetização e a desratização compreendem a aplicação:

- Pelo sistema spray de produto químico para baratas e em geral;
- De gel de produto químico, baraticida e formicida, para aplicação em lugares estratégicos, como copa de lanche, armários, portais, pias, mesas, prateleiras, janelas, rodapés, etc.;
- De pó desalojante, para aplicação em toda tubulação, ralos, frestas, caixas pluviais, caixas de passagem, caixas de gordura e rede de esgoto;
- De demais produtos químicos e ações eficazes, de acordo com o local, para o combate e extermínio de baratas, formigas, insetos rasteiros e demais pragas, na área interna do imóvel.
- Nos termos definidos no Art. 3º, inciso XI da Resolução 622/2022 - ANVISA, os produtos saneantes desinfetantes, acima citados, deverão ser produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes".
- A desratização compreende o combate e o extermínio de ratos, por meio de iscas atrativas e parafinadas, blocos e armadilhas estratégicas, na área interna do imóvel.

4. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 90 (noventa) dias dos serviços de desinsetização e desratização. Dentro dessa garantia, se houver casos de reinfestação ou surgimento de novos insetos, o reforço deverá ser aplicado no local onde for necessário, mediante solicitação da fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5. DA LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA**5.1. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS**

Para execução da limpeza e tratamento da caixa d'água, devem ser usados equipamentos como, botas de borracha, esfregões de madeira com cerdas em nylon, panos de algodão limpos e alvejados, balde plástico, mangueira de borracha com a medida necessária.

5.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende lavar a caixa d'água, removendo toda a sujeira depositada e desinfetando-a.

Os procedimentos para limpeza e tratamento da caixa d'água compreendem:

- fechar o registro antecipadamente, de acordo com a dimensão da caixa d'água e o consumo, evitando o desperdício de água;
- esvaziar completamente a caixa;
- escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- enxaguar com jatos fortes de água;
- em um balde limpo, fazer a mistura de água + hipoclorito de sódio;
- espalhar a mistura em todas as paredes e no fundo da caixa;
- remover toda a sujeira e lama depositada no fundo da caixa;
- abrir o registro;
- acompanhar o serviço até que o abastecimento de água esteja com fluxo normalizado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

6.1.1 Executar os serviços, conforme especificado no item 3 deste Termo de Referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;

6.1.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da CONTRATADA e todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços previstos no item 3;

6.1.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, 03 (três) dias antes da execução dos serviços, informações sobre a composição química dos produtos a serem utilizados, seus efeitos sobre as pessoas e o meio ambiente;

6.1.4 Utilizar produtos de desinsetização e desratização devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo a execução dos serviços e os produtos estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.1.5 Entregar ao fiscal do contrato o laudo técnico dos serviços executados, emitido no dia da aplicação, que deverá conter todas as informações e procedimentos sobre os serviços realizados, pragas alvo, composição química e quantidade dos produtos aplicados na área e sua finalidade, nome do responsável técnico com número do seu registro no conselho correspondente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço, telefone e assinatura do responsável da empresa;

6.1.6 Oferecer garantia de 90 (noventa) dias dos serviços prestados após a aplicação, aplicando-se o reforço, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.1.7 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação dos serviços;

6.1.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

6.1.9 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.10 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;

6.1.11 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;

6.1.12 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

6.1.14 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI) para os aplicadores e todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA

6.2.1 Executar os serviços, conforme especificado **no item 5** deste termo de referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade.

6.2.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado e portando, além de crachá de identificação da CONTRATADA, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços previstos nos itens 6 e 7;

6.2.3 Utilizar desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo, a execução dos serviços e os produtos, estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.2.4 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água e dos encanamentos;

6.2.5 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação do serviço;

6.2.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

6.2.7 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação do serviço nas dependências do CONTRATANTE;

6.2.8 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;

6.2.9 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;

6.2.10 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

6.2.12 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI), para todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados;

6.2.13 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água, dos encanamentos da rede de esgoto, da caixa de gordura e da caixa pluvial.

7. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho.

7.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

7.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

8.2 Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

8.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;

8.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei de Licitações.

9. DA VISTORIA

As empresas interessadas poderão proceder à visita técnica nos imóveis discriminados no item 1. A vistoria técnica poderá ser agendada pelos telefones indicados, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

10.1 A empresa PROPONENTE deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou apresentar documentação oficial comprovando a respectiva dispensa.

10.2 A empresa PROPONENTE deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

10.3 Para comprovação das condições de prestação dos serviços e capacidade técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado para comprovar a realização eficaz de serviços com características semelhantes ao objeto citado neste Instrumento.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

11.2 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 622, de 16 de março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

11.3 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

12. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme legislação vigente.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

LAURA FONSECA CIRINO

Estagiária do Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL

MARIA ANTONIÊTA NERY SOARES

Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIETA NERY SOARES, Técnico Judiciário**, em 26/05/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4189766** e o código CRC **0DD30580**.